

PEDIDO DE EMISSÃO DE ALVARÁ OBRAS DE EDIFICAÇÃO

OBJECTIVO

Definir o modo de instruir o processo de pedido de emissão de alvará de licenciamento de obras de Edificação, (Construção, alteração ou reconstrução) ao abrigo dos artigos 74º a 79º do DL 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação e conforme a Portaria 216 -E/08, de 3 de março.

ÂMBITO DE APLICAÇÃO

- Todas as obras de Edificação (Construção, alteração ou reconstrução) sujeitas a licenciamento.

DOCUMENTOS QUE DEVEM INSTRUIR O PROCESSO

O pedido de emissão de alvará de licenciamento de obras de Edificação deverá ser instruído com os seguintes elementos:

Artigo 3º da Portaria nº 216 - E/08 de 3 de março.

- Requerimento;
- Apólice de seguro de construção se legalmente exigível;
- Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei nº 100/97, de 13 de setembro;
- Certificado de classificação de empreiteiro de obras públicas, de industrial de construção civil ou do título de registo na actividade, com exibição do original do mesmo;
- Declaração de titularidade do respectivo certificado;
- Livro de obra, com a menção do termo de abertura;
- Plano de segurança e saúde.
- Termo de responsabilidade subscrito pelo diretor de fiscalização quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis, quando aplicável;

Artigo 22.º, n.º4 da Lei n.º 31/09, de 3 de julho: Conjuntamente com a declaração de titularidade de alvará e a exibição do mesmo, são apresentados, relativamente ao director da obra, os seguintes elementos:

- Termo de responsabilidade do director da obra;
- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil válido, nos termos do artigo 24.º;
- Comprovativo da integração no quadro de pessoal da empresa responsável pela execução da obra, se for o caso, através da declaração de remunerações conforme entregue na segurança social, referente ao último mês;
- Comprovativo da integração no quadro técnico da empresa responsável pela execução da obra, se for o caso, devidamente comunicado à entidade com competência para a concessão de alvará para o exercício da actividade de construção, através de declaração emitida por essa entidade em documento escrito ou em formato electrónico fidedigno.

Artigo 22, n.º 5 da Lei n.º 31/09, de 3 de julho: Conjuntamente com a declaração de titularidade de registo e a exibição do original do mesmo, devem ser apresentados, relativamente ao empresário, ou quando seja pessoa colectiva, ao representante legal, os seguintes elementos:

- Termo de responsabilidade do empresário ou representante legal da empresa;
- Quando o detentor de título de registo seja pessoa colectiva, certidão actualizada do registo comercial, comprovativa da qualidade de representante legal.

PEDIDO DE EMISSÃO DE ALVARÁ OBRAS DE EDIFICAÇÃO

Alvará de licença parcial

Quando se trate do pedido de emissão de alvará de licença parcial a que se refere o nº 6 do artigo 23º do DL 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação deve juntar:

- Documento da prestação de caução se exigível.

Alvará de Obras deferidas após emissão de alvará de licença

Quando a emissão de alvará seja antecedida de deferimento do pedido de licenciamento, nos termos previstos no nº 1 do artigo 25º do DL 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, isto é resulte da reapreciação do pedido após audiência prévia devem ser juntos os seguintes elementos:

- Contrato relativo ao cumprimento das obrigações assumidas pelo requerente;
- Documento comprovativo da prestação da caução que garanta o respectivo cumprimento.

Alvará de Obras de Edificação faseadas

Em caso de o interessado optar pela execução faseada das obras, nos termos do nº 1 do artigo 59º do DL 555/99 de 16 de dezembro, na sua atual redação, deve apresentar, em cada fase os documentos atrás mencionados, com dispensa dos que constem no processo e satisfaçam as condições exigidas.